



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 035/2017**

---

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 08/2017, realizada em 08 de agosto de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o recurso interposto às fls. 27 a 34 do processo administrativo nº 2016-3-0330;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e deliberar sobre os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, encaminhados pelas comissões ordinárias, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Antônio Augusto Veríssimo, proferido à fl. 43 do processo administrativo nº 2016-3-0330;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. ”

**DELIBEROU:**

Aprovar o voto do relator do processo administrativo nº 2016-3-0330, decidindo pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional. Com 16 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.

  
**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ